



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM P 11

16/152

PROJETO DE LEI Nº 10.431, DE 2018 (Poder Executivo)

Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Acrescente-se ao artigo 32, do Projeto de Lei 10.431, de 2018, o seguinte §3º:

"Art.32.....

.....

.....

§1º.....

§2º.....

§3º É vedada a transferência parcial ou total dos ativos financeiros tornados indisponíveis nos termos desta Lei para a conta do Tesouro Nacional, bem como sua transferência para quaisquer fundos, sua utilização para a constituição de fundos, seu uso para o pagamento de despesas orçamentárias ou financeiras ou para quaisquer operações financeiras ou orçamentárias, ainda que meramente contábeis.

§4º Em caso de perda da propriedade dos ativos indisponibilizados, não se aplica a vedação prevista no §3º."

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos que eventualmente venham a ser indisponibilizados ou apreendidos deverão ser protegidos contra o uso criativo que alguns governos vêm dando a recursos acautelados em contas diversas, algumas sob a custódia ou guarda de órgãos do poder público.

Um exemplo de uso criativo de recursos alheios foi a transferência de depósitos judiciais para tesouros estaduais. Essa ideia difundiu-se rapidamente no país e pôs em risco a futura devolução dos recursos a seus proprietários, caso o depósito cautelar não fosse confirmado futuramente.

Portanto, para proteger recursos retidos como medida cautelar e que podem ser, ao final, devolvidos a seus proprietários, caso eles provem não ter participação

Cont. EMP 33



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nas condutas proscritas nas resoluções do CSNU, é que propomos essa vedação da utilização dos ativos indisponíveis pelos entes públicos, seja por que forma for ou com que finalidade for.

Para isso, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Rubens Gonçalves

Marcel Van Hattem
Deputado MARCEL VAN HATTEM

(NOVO/RS)